



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XV - Edição nº 02483 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBDF5A4B5904E8D7D02A188464C42FC4

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

# SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 376/2025- PE 009/2024, CONTRATO Nº 377/2025- PE 010/2024, CONTRATO Nº 378/2024- PE 013/2024, CONTRATO Nº 379/2025- PE 010/2024
- PORTARIA Nº 289, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE RETORNO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM FRUIÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 290, DE 25 NOVEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA A SERVIDORA RÚBIA CÁSSIA SOUZA DE ANDRADE."
- PORTARIA Nº 291, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. CONCEDE LICENÇA – PRÊMIO À SERVIDORA IZABEL DE JESUS PINTO DULTRA DOS SANTOS.
- DECRETO Nº. 315, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA E DÁ OUTRAS PRÓVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 157 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL RÉAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PRÓVIDENCIAS.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
 Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

CONTRATO Nº 376/2025

Termo de Contrato nº 376/2025, originário da **PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 009/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de injetáveis, soluções parenterais e psicotrópicos, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº, Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cícero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de injetáveis, soluções parenterais e psicotrópicos para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição íntegra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 01 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E SOLUÇÕES PARENTERAIS							
Item	Código	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	268374	Acidovir sódico 250 mg - pó para solução injetável	UNIAO QUIMICA	Frasco/Ampola	10	8,00	80,00
2	271687	Ácido ascorbico 100 mg/ml injetável	HYPOFARMA	Ampola de 5 ML	500	0,90	450,00
3	327566	Ácido tranexamico de 50 mg	BLAU	Ampola de 5 ML	200	4,80	960,00
4	278281	Adenosina 3 mg/ml solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 2 ml	200	12,00	2400,00
5	268381	Amicacina sulfato de 250mg	TEUTO	Ampola de 2 ML	30	4,50	135,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

6	292402	Aminofilina 24mg/ ml injetável	FARMACE	Ampola de 10 ML	200	4,40	880,00
7	271710	Amiodarona cloridrato 50 mg/ ml - solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 3 ML	200	2,50	500,00
8	268207	Ampicilina 1g/ 5 ml	BLAU	Frasco/Ampola	200	2,90	580,00
9	442727	Ampicilina 500mg	TEUTO	Frasco/Ampola	200	4,20	840,00
10	268214	Atropina sulfato 0,25 mg/ml - solução injetável	FARMACE	Ampola de 1 ML	150	0,85	127,50
11	270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui - pó para suspensão injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	500	5,70	2.850,00
12	270613	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui - pó para suspensão injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	200	6,70	1.340,00
13	270616	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 ui - pó para solução injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	20	8,80	176,00
14	269958	Bromoprida de 5 mg	HIPOLABOR	Ampola de 2 ML	400	1,60	640,00
15	270621	Bultibrometo de escopolamina + dipirona inj	HYPOFARMA	Ampola de 5 ML	500	1,90	950,00
16	267282	Bultibrometo de escopolamina de 10 mg inj	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	150	1,05	157,50
17	339846	Cefepima 1 gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	200	8,80	1.760,00
18	460699	Cefalotina sódica pó para solução injetável de 1g/ml	BLAU	Frasco/Ampola	200	4,40	880,00
19	442703	Ceftriaxona sódica pó 500 mg solução injetável	EUROFARMA	Frasco/Ampola	200	4,50	900,00
20	442701	Ceftriaxona 1g - pó para solução injetável im	EUROFARMA	Frasco/Ampola	500	2,90	1.450,00
21	450890	Ceftriaxona sódica concentrada 1g - pó para solução injetável + diluente IV	EUROFARMA	Frasco/Ampola	500	4,65	2.325,00
22	442693	Cefazolina 1 gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	300	4,58	1.374,00
23	448844	Cetoprofeno po p/ sol injetável iv 100 mg	CRISTALIA	Frasco/Ampola	500	3,66	1.830,00
24	448845	Cetoprofeno 50 mg solução injetável Im	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	500	1,60	800,00
25	340167	Cimetidina 150 mg	TEUTO	Ampola de 2 ML	60	0,98	58,80
26	267632	Ciprofloxacino cloridrato de 500 mg	HYPOFARMA	Ampola de 100 ML	300	13,33	3.999,00
27	267631	Ciprofloxacino cloridrato 250 mg	HALEX ISTAR	Ampola de 200 ML	200	24,03	4.806,00
28	292419	Clidamicina 300 mg	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	150	5,27	790,50
29	267161	Cloreto de potássio solução injetável 10 %	SAMTEC	Ampola de 10 ML	40	0,87	34,80
30	267574	Cloreto de sódio 20% 10 ml	SAMTEC	Ampola de 10 ML	40	0,44	17,60
31	272093	Polivitaminico ( vitamina complexo b)	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	500	0,99	495,00
32	292427	Dexametasona fosfato dissódico 4 mg/ml - solução injetável	EUROFARMA	Ampola de 2.5 ML	500	1,60	800,00
33	270999	Diclofenaco de sódio 25mg/ml injetável	UNIAO QUIMICA	Ampola de 3 ML	500	0,90	450,00
34	272334	Dimenidrinato + piroxidina inj (B6) 50+50 mg injetável	TAKEDA	Ampola de 1 ML	250	5,00	1.250,00
35	276283	Deslanócido de 0,2 mg	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	100	2,40	240,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

36	268252	Dipirona sódica 500 mg/ml - solução injetável	SANTISA	Ampola de 2 ML	1000	0,90	900,00
37	424713	Dobutamina Cloridrato de 50 mg/ml solução injetável	HYPOFARMA	Ampola de 20 ML	30	6,35	190,50
38	268446	Dobutamina cloridrato 12,5 mg/ ml - solução injetável	HYPOFARMA	Ampola de 10 ML	60	5,73	343,80
39	268960	Dopamina cloridrato 5 mg/ ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 10 ML	60	3,70	222,00
40	270846	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	EUROFARMA	Seringa de 1 ML	1000	11,40	11.400,00
41	448982	Enoxaparina 100 mg/ml solução injetável 1 seringa preenchida	SANOFI	Seringa de 1 ML	80	18,20	1.456,00
42	268255	Epinefrina cloridrato 1 mg/ ml - solução injetável	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	150	1,05	157,50
43	277973	Ergometrina ( maleato de metilergometrina de 0,2 mg)	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	100	2,50	250,00
44	272198	Etiléfrina, cloridrato 10mg/ ml	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	150	1,80	270,00
45	274573	Fenilefrina de 10 mg	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	70	9,30	651,00
46	271950	Fentanila de 0,5 mg	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	50	2,05	102,50
47	268510	Flumazenil 0,1 mg/ml- solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	70	6,90	483,00
48	267666	Furosemida 10 mg/ ml - solução injetável	HYPOFARMA	Ampola de 2 ML	500	1,00	500,00
49	269761	Gentamicina 20mg / ml	FRESENIUS	Ampola de 1 ML	150	1,35	202,50
50	268256	Gentamicina 40 mg/ ml	SANTISA	Ampola de 2 ML	150	1,20	180,00
51	269759	Gentamicina 80 mg/ ml	SANTISA	Ampola de 2 ML	150	1,40	210,00
52	267540	Glicose 25% mg	SAMTEC	Ampola de 10 ML	200	0,49	98,00
53	353564	Glicose 50% mg	SAMTEC	Ampola de 5 ML	200	1,13	226,00
54	268115	Hidralazina 20mg/ ml	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	150	6,20	930,00
55	272796	Heparina sódica 5.000 ui - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 5 ML	100	18,06	1.806,00
56	270220	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg - pó para solução injetável	BLAU	Frasco/Ampola	250	3,40	850,00
57	342134	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg - pó para solução injetável	BLAU	Frasco/Ampola	250	5,30	1.325,00
58	271157	Insulina NPH 100 ui/ ml	NOVO NORDISK	Frasco de 10 ML	40	35,40	1.416,00
59	342258	Imipenem de 500 mg	ABL	Frasco/Ampola	20	20,60	412,00
60	271154	Insulina regular 100 ui/ml	NOVO NORDISK	Frasco de 10 ML	20	21,00	420,00
61	269843	Lidocaína cloridrato 2% - sem vaso construtor solução injetável	CRISTALIA	Frasco de 20 ML	500	4,85	2.425,00
62	332985	Levofloxacino 5mg/ml 100 ml bolsa	CRISTALIA	Bolsa de 100 ML	100	10,99	1.099,00
63	268076	Magnésio sulfato 10% ( 0,81 Meq/ ml mg ++ ) - solução injetável	SAMTEC	Ampola de 10 ML	40	1,87	74,80
64	268075	Magnésio sulfato 50 % ( 4,05 Meq/ ml mg ++ ) - solução injetável	SAMTEC	Ampola de 10 ML	40	6,40	256,00
65	268490	Imunoglobulina humana ( materal anti-rho (d) de 250 mg/inj	CSL	Ampola de 2 ML	20	436,90	8.738,00
66	267310	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ ml - solução injetável	FARMACE	Ampola de 2 ML	500	1,10	550,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim


**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

67	398702	Medroxiprogesterona de 150 mg suspensão injetável	PFIZER	Seringa de 1 ML	600	9,99	5.994,00
68	268498	Metronidazol de 5 mg	HALEXISTAR	Frasco de 100 ML	300	5,40	1.620,00
69	268488	Meropenem 1gr solução injetável	ABL	Frasco/Ampola	200	16,99	3.398,00
70	272326	Naloxona cloridrato 0,4 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 1 ML	20	6,00	120,00
71	273457	Metilsulfato de neostigmina 0,5	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	30	1,20	36,00
72	442584	Norepinefrina de 2 mg	HYPOFARMA	Ampola de 4 ML	20	2,50	50,00
73	268160	Omeprazol de 40 mg inj	BLAU	Frasco/Ampola	500	7,31	3.655,00
74	268513	Oxacilina 500mg inj	BLAU	Frasco/Ampola	250	3,30	825,00
75	268277	Ocitocina 5 ui/ ml	UNIAO QUIMICA	Ampola de 1 ML	250	3,55	887,50
76	352314	Pantoprazol 40 mg injetável	CRISTALIA	Frasco/Ampola	250	7,86	1.965,00
77	335112	Pentoxifilina de 20 mg	UNIAO QUIMICA	Ampola de 5 ML	10	4,90	49,00
78	275121	Piracetam de 200 mg	UCB	Ampola de 5 ML	20	5,74	114,80
79	267769	Prometazina cloridrato 25 mg / ml - solução injetável	CRISTALIA	Ampola de 2 ML	500	2,60	1.300,00
80	272362	Protamina sulfato de 1% mg solução injetável	CELLERA	Ampola de 5 ML	70	3,40	238,00
81	267735	Ranitidina cloridrato 25 mg/ ml - solução injetável	TEUTO	Ampola de 2 ML	400	2,87	1.148,00
82	268533	Tenoxicam 40 mg	CRISTALIA	Frasco/Ampola	70	11,50	805,00
83	269818	Terbutalina 0,5 injetável	HIPOLABOR	Ampola de 1 ML	150	2,00	300,00
84	268540	Vancomicina de 500 mg	BLAU	Frasco/Ampola	20	5,20	104,00
85	292399	Vitamina k ( fitomenadiona)	HYPOFARMA	Ampola de 1 ML	300	1,75	525,00
Valor Total Estimado do Lote 01:							<b>98.605,60</b>

GRUPO 02 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS							
Item	Código Catmat	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
86	267512	Amitriptilina 25 mg	EMS	Comprimidos	12.000	0,08	960,00
87	276333	Amitriptilina 75 mg	EMS	Comprimidos	1.500	0,19	285,00
88	270140	Biperideno 2 mg	CRISTALIA	Comprimidos	8.000	0,26	2.080,00
89	271773	Bromazepam 3 mg	EMS	Comprimidos	4.200	0,10	420,00
90	392264	Carbamazepina xarope 20 mg/ ml	U.QUIMICA	Frascos 100 ml	120	8,09	970,80
91	267618	Carbamazepina 200 mg	HIPOLABOR	Comprimidos	12.000	0,18	2.160,00
92	267617	Carbamazepina 400 mg	EMS	Comprimidos	8.000	0,38	3.040,00
93	267621	Carbonato de litio 300 mg	BIOLAB	Comprimidos	10.000	0,20	2.000,00
94	267522	Clomipramina cloridrato 25 mg	EMS	Comprimidos	5.500	0,95	5.225,00
95	272903	Citalopram de 20 mg	TEUTO	Comprimidos	2.200	0,13	286,00
96	270120	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	HIPOLABOR	Frascos 20 ml	150	1,11	166,50
97	270119	Clonazepam 2 mg	EMS	Comprimidos	9.000	0,08	720,00
98	267638	Clorpromazina cloridrato 100 mg	SANOFI	Comprimidos	10.000	0,30	3.000,00
99	267635	Clorpromazina cloridrato 25 mg	SANOFI	Comprimidos	9.000	0,25	2.250,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

100	340207	Clorpromazina cloridrato 40 mg	SANOFI	Frascos 20 ml	40	6,15	246,00
101	268069	Clorpromazina cloridrato 5 mg/ ml solução inj	CRISTALIA	Ampolas 5 ml	120	1,78	213,60
102	267195	Diazepam 5 mg	CRISTALIA	Comprimidos	12.000	0,09	1.080,00
103	267197	Diazepam 10 mg	CRISTALIA	Comprimidos	18.000	0,10	1.800,00
104	395147	Diazepam solução injetável 5mg/ ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	120	1,12	134,40
105	291770	Escitalopram de 10 mg	EUROFARMA	Comprimidos	8.000	0,12	960,00
106	267657	Fenitoína sódica, 100 mg	TEUTO	Comprimidos	8.000	0,15	1.200,00
107	267107	Fenitoína solução injetável 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 5 ml	100	2,05	205,00
108	267660	Fenobarbital 100 mg	UNIAO QUIMICA	Comprimidos	12.000	0,12	1.440,00
109	300725	Fenobarbital sódico, solução injetável 100 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	120	2,50	300,00
110	300723	Fenobarbital solução oral gotas 40 mg/ml	UNIAO QUIMICA	Frascos 20 ml	150	3,99	598,50
111	273009	Fluoxetina 20 mg	LEGRAND	Cápsulas	12.000	0,08	960,00
112	267670	Haloperidol 1 mg	JANSSEN	Comprimidos	7.000	0,16	1.120,00
113	267669	Haloperidol 5 mg	JANSSEN	Comprimidos	8.000	0,17	1.360,00
114	292195	Haloperidol solução oral 2mg/ml	CRISTALIA	Frascos 20 ml	100	3,61	361,00
115	292194	Haloperidol decanoato solução injetável 50mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	300	5,00	1.500,00
116	292196	Haloperidol solução injetável 5mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	120	1,65	198,00
117	268129	Levomepromazina 100 mg	SANOFI	Comprimidos	5.000	0,94	4.700,00
118	268128	Levomepromazina 25 mg	SANOFI	Comprimidos	2.500	0,48	1.200,00
119	268482	Midazolan 1 mg/ml injetável	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	60	5,00	300,00
120	304870	Morfina 1 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 1 ml	120	2,10	252,00
121	304871	Morfina de 10 mg/ ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	80	3,50	280,00
122	271606	Nortriptilina cloridrato de 25 mg	RANBAXY	Cápsulas	6.000	0,38	2.280,00
123	271610	Nortriptilina cloridrato de 50 mg	RANBAXY	Cápsulas	6.000	0,80	4.800,00
124	271607	Nortriptilina cloridrato de 75 mg	RANBAXY	Cápsulas	4.500	0,17	765,00
125	272329	Petidina de 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	120	0,95	114,00
126	272839	Risperidona 1 mg	SANDOZ	Comprimidos	4.500	0,10	450,00
127	284105	Risperidona 3 mg	SANDOZ	Comprimidos	8.000	0,22	1.760,00
128	278261	Tiopental anestésico 1 g	CRISTALIA	Frasco/Ampola	3	30,00	90,00
129	272851	Topiramato de 100 mg	SANDOZ	Comprimidos	4.500	0,30	1.350,00
130	272850	Topiramato 50 mg	EMS	Comprimidos	2.200	0,16	352,00
131	309441	Tramadol 100 mg	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	200	2,60	520,00
132	292382	Tramadol 50 mg/ml	CRISTALIA	Ampolas 2 ml	200	2,60	520,00
133	328532	Valproato de sódio 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg de ácido valpróico/ ml) xarope	ABBOTT	Frascos 100 ml	200	5,50	1.100,00
134	328529	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 288	BIOLAB	Cápsulas	6.000	0,40	2.400,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

		mg (equivalente a 250 mg de ác valpróico)					
135	328530	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 576 mg (equivalente a 500 mg de ác valpróico)	BIOLAB	Cápsulas	10.000	0,95	9.500,00
136	272365	Sertralina Cloridrato de 50 mg	EUROFARMA	Comprimidos	1.000	0,18	180,00
137	390005	Quetiapina de 50 mg	EUROFARMA	Comprimidos	1.000	0,95	950,00
Preço Total Estimado do Lote 02:							<b>71.102,80</b>

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2025**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 169.708,40 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 01 de R\$ 98.605,60 (Noventa e oito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) e do LOTE 02 de R\$ 71.102,80 (Setenta e um mil, cento e dois reais e oitenta centavos), constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

### SAÚDE

- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –  
 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –  
 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2034 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –  
 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 **(C03110)** TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-621-0000 **(C03110)** TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

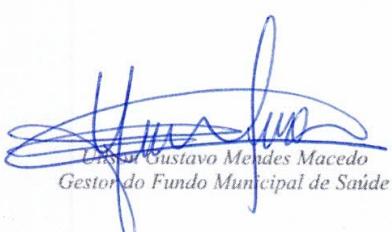
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

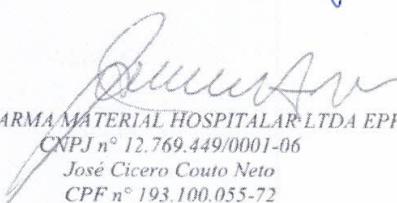
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 16 de outubro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Urasu Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP  
CNPJ nº 12.769.449/0001-06  
José Cicero Couto Neto  
CPF nº 193.100.055-72

**TESTEMUNHAS**

Ass: Thainá Ribouças Moreira  
CPF: 058.960.175-02

Ass: Ana Flávia Santos Ribouças  
CPF: 062.424.395-81

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

OK  
SIREFIC

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 191/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024

#### CONTRATO N° 377/2025

Termo de Contrato nº 377/2025, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 010/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº, Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 191/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integral este instrumento, conforme segue:

GRUPO 01 - Medicamentos comprimidos, cápsulas e sachês							
Item	Código Catmat	Nome	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	268370	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	4.500	Comprimidos	CIMED	0,28	1.260,00
2	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMPRIMIDO	22.000	Comprimidos	EMS	0,06	1.320,00
3	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG – COMPRIMIDO	15.000	Comprimidos	EMS	0,06	900,00
4	459822	ALBENDAZOL MASTIGAVEL 400 MG - COMPRIMIDO	7.000	Comprimidos	CIMED	0,45	3.150,00
5	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	3.000	Comprimidos	SANDOZ	0,28	840,00
6	267510	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO	8.000	Comprimidos	RANBAXY	0,48	3.840,00

Ruy

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG - COMPRIMIDO	6.000	Comprimidos	SANDOZ	3,48	20.880,00
8	439938	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	12.000	Cápsulas	PRATTI	0,25	3.000,00
9	268896	ANLODIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	28.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,07	1.960,00
10	272434	ANLODIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	35.000	Comprimidos	ACHE	0,05	1.750,00
11	429846	APIXABANA DE 5 MG (ELIQUIS) COMPRIMIDO	700	Comprimidos	PFIZER	0,75	525,00
12	267518	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	14.000	Comprimidos	LEGRAND	0,16	2.240,00
13	267517	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	14.000	Comprimidos	EMS	0,11	1.540,00
14	267516	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	22.000	Comprimidos	NEOQUIMICA	0,04	880,00
15	268081	ATORVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	6.000	Comprimidos	EMS	0,42	2.520,00
16	268082	ATORVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	4.500	Comprimidos	EMS	0,48	2.160,00
17	291549	ATORVASTATINA 80 MG - COMPRIMIDO	4.500	Comprimidos	EMS	1,75	7.875,00
18	267140	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	8.000	Comprimidos	PRATTI	0,84	6.720,00
19	271746	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO	2.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,21	420,00
20	272045	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL DE 75 MG - COMPRIMIDO	1.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,42	420,00
21	267613	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	24.000	Comprimidos	EMS	0,06	1.440,00
22	267564	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	7.000	Comprimidos	ACHE	0,14	980,00
23	267567	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	9.000	Comprimidos	ACHE	0,15	1.350,00
24	267566	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	7.000	Comprimidos	EMS	0,12	840,00
25	267565	CARVEDILOL 6,25 - COMPRIMIDO	12.000	Comprimidos	EMS	0,14	1.680,00
26	267625	CEFALEXINA SÓDICA 500 MG CÁPSULA	12.000	Cápsulas	EMS	0,72	8.640,00
27	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	8.000	Comprimidos	BIOLAB	0,22	1.760,00
28	274497	CLORTALIDONA 25 MG	3.500	Comprimidos	EMS	0,80	2.800,00
29	268506	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG - COMPRIMIDO	3.500	Comprimidos	BIOLAB	0,35	1.225,00
30	268505	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG - COMPRIMIDO	3.500	Comprimidos	BLAU	0,55	1.925,00
31	432908	DAPAGLIFLOZINA 10 mg/1000 MG	6.000	Comprimidos	ASTRAZENIC A	3,15	18.900,00
32	269388	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	22.000	Comprimidos	EMS	0,20	4.400,00
33	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	22.000	Comprimidos	EMS	0,09	1.980,00
34	267647	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	6.000	Comprimidos	PHARLAB	0,23	1.380,00
35	272333	DIMENIDRINATO + PIRIDOXIDINA CLORIDRATO 50 MG + 10 MG - COMPRIMIDO	3.000	Comprimidos	TAKEDA	0,68	2.040,00
36	267203	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	28.000	Comprimidos	EMS	0,15	4.200,00
37	464129	ENDOXABANA 30 MG COMPRIMIDO	1.500	Comprimidos	SANKYO	3,50	5.250,00
38	459805	ENDOXABANA 60 MG COMPRIMIDO	1.500	Comprimidos	SANKYO	4,00	6.000,00
39	437078	EMPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO	4.500	Comprimidos	Boehringer	8,20	36.900,00
40	462392	EMPAGLIFLOZINA 25 MG COMPRIMIDO	1.000	Comprimidos	Boehringer	7,00	7.000,00
41	267651	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	36.000	Comprimidos	EMS	0,08	2.880,00
42	267652	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	36.000	Comprimidos	EMS	0,09	3.240,00
43	267650	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - COMPRIMIDO	14.000	Comprimidos	EMS	0,08	1.120,00
44	267654	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG - COMPRIMIDO	6.000	Comprimidos	EMS	0,69	4.140,00
45	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG - COMPRIMIDO	14.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,27	3.780,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

46	338134	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 50 MG - COMPRIMIDO	7.000	Comprimidos	EMS	0,28	1.960,00
47	448804	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15 MG COMPRIMIDO	48.000	Comprimidos	BIOLAB	0,12	5.760,00
48	267662	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	3.500	Cápsulas	CIMED	0,50	1.750,00
49	267663	EUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	17.000	Comprimidos	TEUTO	0,07	1.190,00
50	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	32.000	Comprimidos	EMS	0,06	1.920,00
51	442754	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	14.000	Comprimidos	RANBAXY	0,28	3.920,00
52	442755	GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	7.000	Comprimidos	EMS	0,37	2.590,00
53	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	95.000	Comprimidos	EMS	0,05	4.750,00
54	268111	HIDRALAZINA DE 25 MG - COMPRIMIDO	1.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,35	350,00
55	268112	HIDRALAZINA DE 50 MG - COMPRIMIDO	350	Comprimidos	NOVARTIS	0,58	203,00
56	267676	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	24.000	Comprimidos	PRATTI	0,27	6.480,00
57	273402	ISOSSORBIDA MONONITRATO 2,5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1.800	Comprimidos	E.M.S	0,52	936,00
58	273401	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO	4.500	Comprimidos	BALDACCI	0,55	2.475,00
59	268956	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	2.500	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,40	1.000,00
60	273466	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	12.000	Comprimidos	ACHE	0,13	1.560,00
61	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	95.000	Comprimidos	PRATTI	0,09	8.550,00
62	388796	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	24.000	Comprimidos	TEUTO	0,12	2.880,00
63	465425	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	85.000	Comprimidos	PRATTI	0,12	10.200,00
64	267689	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	9.000	Comprimidos	EMS	0,52	4.680,00
65	267688	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO	9.000	Comprimidos	EMS	0,99	8.910,00
66	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	6.000	Comprimidos	SANOFI	0,10	600,00
67	276658	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	7.000	Comprimidos	ASTRAZENICA	0,77	5.390,00
68	276656	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	6.000	Comprimidos	MEDLEY	0,29	1.740,00
69	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	17.000	Comprimidos	MEDLEY	0,47	7.990,00
70	267717	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	12.000	Comprimidos	PRATTI	0,25	3.000,00
71	267728	NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA	22.000	Cápsulas	NEOQUIMICA	0,13	2.860,00
72	267729	NIFEDIPINO 20 MG CÁPSULA	14.000	Cápsulas	NEOQUIMICA	0,09	1.260,00
73	273710	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	Comprimidos	EUFARMA	0,14	840,00
74	267712	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	28.000	Cápsulas	TEUTO	0,08	2.240,00
75	267778	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	22.000	Comprimidos	PRATTI	0,12	2.640,00
76	267743	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	14.000	Comprimidos	EMS	0,23	3.220,00
77	267741	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	12.000	Comprimidos	EMS	0,10	1.200,00
78	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	24.000	Comprimidos	TEUTO	0,15	3.600,00
79	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	28.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,07	1.960,00
80	412092	RIVAROXABANA DE 15 MG - COMPRIMIDO	1.500	Comprimidos	EMS	0,61	915,00
81	412091	RIVAROXABANA DE 20 MG - COMPRIMIDO	2.500	Comprimidos	EMS	0,63	1.575,00
82	282882	ROSUVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	6.000	Comprimidos	LEGRAND	0,48	2.880,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

83	479701	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	4.500	Sachês	NATULAB	1,10	4.950,00
84	267747	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	35.000	Comprimidos	SANDOZ	0,13	4.550,00
85	267745	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	28.000	Comprimidos	SANDOZ	0,13	3.640,00
86	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	14.000	Comprimidos	PRATTI	0,27	3.780,00
87	267765	SULFADIAZINA DE 500 MG - COMPRIMIDO	4.500	Comprimidos	SOBRAL	0,26	1.170,00
88	292344	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	14.000	Comprimidos	TEUTO	0,06	840,00
89	272341	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG - COMPRIMIDO	7.000	Comprimidos	CELLERA	0,26	1.820,00
90	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	3.500	Comprimidos	UNIAO QUÍMICA	0,17	595,00
91	284427	TELMISARTANA C/ HIDROCLORATIAZIDA 80 MG + 12,5 MG	2.500	Comprimidos	EMS	3,05	7.625,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01:							334.994,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2025**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 334.994,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 01, constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

### SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	(CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*(Assinatura)*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 16 de outubro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

Sávio Bulcão dos Santos  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP  
CNPJ nº 12.769.449/0001-06  
José Cicero Couto Neto  
CPF nº 193.100.055-72

## TESTEMUNHAS

Ass: Thaimó Reis e Rêgo  
CPF: 058.960.175-02

Ass: Saulone Souto de Araujo  
CPF: 097.860.175-01

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim


**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

OK  
SIAFI  
OK  
EMP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024**
**CONTRATO N° 378/2025**

Termo de Contrato nº 378/2025, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 013/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 193/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

SOLUÇÕES, CREMES, POMADAS E GÉIS							
Item	Código Catmat	Nome	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	448839	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO DE 100 ML	NEO QUIMICA	Frascos	70	8,82	617,40
2	448838	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO DE 60 ML	EMS	Frascos	70	8,30	581,00
3	278489	ÁCIDO FÓLICO,0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20 ML	ARESE	Frascos	100	3,42	342,00
4	452484	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA COM VITAMINA E LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA - FRASCO DE 120 ML	NUTRIEX	Frascos	150	6,60	990,00

peu

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5	452484	ÁCIDOS GRAXOS ESSenciais ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA COM VITAMINA E LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA - FRASCO DE 200 ML	NUTRIEX	Frascos	100	4,30	430,00
6	270558	ACETILCISTEINA 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	EMS	Frascos	100	3,70	370,00
7	355786	ACETILCISTEINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	EMS	Frascos	100	3,90	390,00
8	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO DE 10 ML	EMS	Frascos	250	2,00	500,00
9	446263	AMBROXOL ADULTO DE 6MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 ML	FARMACE	Frascos	70	2,00	140,00
10	446264	AMBROXOL INFANTIL DE 3 MG/ML XAROPE FRASCO DE 60 ML	CIMED	Frascos	70	5,30	371,00
11	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO DE 100 ML	EMS	Frascos	150	26,80	4.020,00
12	271090	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP. ORAL FRASCO DE 60 ML	PRATTI	Frascos	400	6,45	2.580,00
13	268949	AZITROMICINA, 40 MG PO P/. SUSP; ORAL FRASCO DE 15 ML	EMS	Frascos	350	8,52	2.982,00
14	267140	AZITROMICINA, DI-HIDRATADA 500MG/5ML SUSP FRASCO DE 22,5 ML	EUFARMA	Frascos	350	11,60	4.060,00
15	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50 MCG / DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL FRASCO DE 200 DOSES	GLENMARK	Frascos	45	26,90	1.210,50
16	466172	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 250 MCG / DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL FRASCO DE 200 DOSES	Glenmark	Frascos	90	10,20	918,00
17	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,7MG + 333,4MG/ML FRASCO DE 20 ML	FARMACE	Frascos	350	7,30	2.555,00
18	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG FRASCO DE 10 ML	HIPOLABOR	Frascos	150	8,43	1.264,50
19	446251	CARVAO ATTIVADO, PO - FRASCO DE 25 GRAMAS	ATERAPEUTICA	Frascos	2	21,79	43,58
20	449010	CARBOCISTEINA 20 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATTI	Frascos	100	3,30	330,00
21	449011	CARBOCISTEINA 50 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATTI	Frascos	100	3,45	345,00
22	271980	CEFADROXILA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100 ML	EUFARMA	Frascos	100	24,00	2.400,00
23	397566	CEFALEXINA, SUSPENSAO ORAL 100 MG/ML - APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSAO ORAL - FRASCO DE 100 ML	ABL	Frascos	350	13,80	4.830,00
24	449186	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA + SULFATO DE NEOMICINA 30 GRAMAS	ACHE	Bisnagas	200	2,75	550,00
25	270495	COLAGENASE + CLORAFENICOL, POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G) BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	120	16,32	1.958,40
26	268958	COLAGENASE SEM CLORAFENICOL POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G) BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	100	5,40	540,00
27	267643	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% - BISNAGA DE 10 GRAMAS	TEUTO	Bisnagas	550	2,08	1.144,00
28	393870	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA DE 0,4 + 0,05 MG/ML XAROPE 120 ML	EMS	Frascos	700	3,92	2.744,00
29	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML - FRASCO DE 100 ML	TEUTO	Frascos	700	3,40	2.380,00
30	267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 0,4 MG/ML FRASCO DE 100 ML	TEUTO	Frascos	700	2,45	1.715,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

31	267205	DIPIRONA SODICA DE 500 MG/ML GOTAS SOLUCAO ORAL - FRASCO DE 10 ML	EMS	Frascos	1200	1,45	1.740,00
32	267205	DIPIRONA SODICA DE 500 MG/ML GOTAS SOLUCAO ORAL - FRASCO DE 20 ML	EMS	Frascos	450	1,15	517,50
33	352319	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML GOTAS 20 ML	CIMED	Frascos	700	1,95	1.365,00
34	269963	DOMPERIDONA, SOLUCAO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	EUROFARMA	Frascos	50	13,22	661,00
35	268186	GLICEROL A 95% SUPOSITORIO ADULTO	EMS	Supositório	50	1,27	63,50
36	268185	GLICEROL A 95% SUPOSITORIO INFANTIL	EMS	Supositório	50	1,28	64,00
37	395730	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML	EMS	Frascos	250	2,90	725,00
38	394263	HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE 100 ML	PHARLAB	Frascos	70	2,45	171,50
39	294643	IBUPROFENO SUSP ORAL 50MG/ML - FRASCO DE 20 ML	GEOLAB	Frascos	1200	3,46	4.152,00
40	294644	IBUPROFENO 200 MG/ML- XAROPE - FRASCO DE 100 ML	HYPERA	Frascos	70	6,42	449,40
41	269846	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA - BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	Bisnagas	150	5,01	751,50
42	273467	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML, FRASCO DE 100 ML	PRATTI	Frascos	100	3,73	373,00
43	267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	Frascos	150	2,07	310,50
44	345300	METRONIDAZOL DE 100 MG/G CREME VAGINAL C/ APlicador - BISNAGA DE 50 GRAMAS	PRATTI	Bisnagas	300	7,05	2.115,00
45	266863	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML - FRASCO DE 80 ML	BELFAR	Frascos	50	7,88	394,00
46	268162	MICONAZOL, NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, C/ APlicador - BISNAGA DE 50 GRAMAS	GEOLAB	Bisnagas	250	8,47	2.117,50
47	273167	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG +250 UI BISNAGA DE 20 GRAMAS	CIMED	Bisnagas	150	3,07	460,50
48	273711	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	TEUTO	Frascos	200	1,08	216,00
49	267378	NISTATINA, SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/MG FRASCO DE 50 ML	PRATTI	Frascos	250	5,25	1.312,50
50	267777	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	PRATTI	Frascos	800	2,84	2.272,00
51	435044	PARACETAMOL + CLORFENIRAMINA + FENILEFRINA 40 MG/ML + 0,6 MG/ML + 0,6 MG FRASCO DE 100 ML	Kley Hertz	Frascos	80	4,75	380,00
52	448594	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	PRATTI	Frascos	350	7,85	2.747,50
53	461158	PROTECTOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, LOÇÃO FRASCO DE 120 ML	FARMAX	Frascos	120	23,64	2.836,80
54	268302	SALBUTAMOL 2MG/5ML, XAROPE - FRASCO DE 100 ML	MULTILAB	Frascos	70	2,06	144,20
55	294887	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSOL 100 MCG/DOSE, 19,8G - FRASCO DE 100 DOSES	GLENMARK	Frascos	350	12,41	4.343,50
56	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, CREME - POTE DE 50 GRAMAS	PRATTI	Potes	250	3,00	750,00
57	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, CREME - POTE DE 400 GRAMAS	NATIVITA	Potes	60	44,90	2.694,00
58	412965	SIMETICONA GTS DE 75MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO DE 15 ML	CIMED	Frascos	250	2,02	505,00
59	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPIRIMA SUSPENSAO ORAL 40 MG + 8 MG/ML - FRASCO DE 60 ML	NEO QUIMICA	Frascos	350	4,74	1.659,00
60	292345	SULFATO FERROSO, SOLUCAO ORAL 25MG/ML GOTAS - FRASCO DE 30 ML	OSORIO MORAES	Frascos	100	1,30	130,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

61	272581	TIMOLOL 0,5% SOL OFTÁLMICA COLÍRIO - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	Frascos	50	4,40	220,00
62	434471	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G POMADA 10 GR	EMS	Tubos	100	2,66	266,00
63	401411	VITAMINA A E D DE (OXIDO DE ZINCO) 100 MG + 1.000 UI + 400 UI/G - BISNAGA DE 45 GRAMAS	CIMED	Bisnagas	80	4,60	368,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO: 80.576,78</b>							

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2025**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 80.576,78 (Oitenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida Indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

### SAÚDE

- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –  
 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –  
 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2034 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –  
 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –  
 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 (C03110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO  
 FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 16 de outubro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

Monistis Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP  
CNPJ nº 12.769.449/0001-06  
José Cicero Couto Neto  
CPF nº 193.100.055-72

**TESTEMUNHAS**

Ass: Thainá Reis eucar Mancino  
CPF: 058.960.175-02

Ass: Ana Flávia Santos Ribeiro  
CPF: 062.924.395-81

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

OK  
SIAFIC  
OK  
EMP.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024

#### CONTRATO N° 379/2025

Termo de Contrato nº 379/2025, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Pregos nº 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 010/2024, para fornecimento de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA** conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.311.773/0001-05, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, KM 510, Jaçanã, Itabuna, Bahia, CEP 45.608-750, neste ato representada pela Sr.ª **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 0823811190, CPF/MF nº 012.666.705-56, residente à Rua José Alves dos Reis, nº 203, Aptº 402, Ed. Residencial Palazzo Imperiale, Bairro Jardim Vitória, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-482, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 192/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024, do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 02 - SOLUÇÕES E MATERIAIS PARA RADILOGIA							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	277319	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 DE 1 LITRO	RIOQUIMICA	150	Frascos de 1.000ml	5,26	789,00
2	367898	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO	FARMACE	600	Ampolas de 10 ml	0,26	156,00
3	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÉNICA	HALEX ISTAR	450	Ampolas de 20 ml	0,81	364,50

JOAO  
MARINHO  
GALVAN  
BISNETO-64  
704122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim


**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÉNICA	FARMACE	600	Frascos de 100 ml	4,66	2.796,00
5	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÉNICA - FRASCO 500 ML	HALEX ISTAR	700	Frascos de 500 ml	6,33	4.431,00
6	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÉNICA - FRASCO 1.000 ML	HALEX ISTAR	700	Frascos de 1.000 ml	9,08	6.356,00
7	367898	AGUA DESTILADA USO LABORATORIAL, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÉNICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ISOCHEM	150	Galão de 5 litros	6,29	943,50
8	269941	ÁLCOOL ETÍLICO, ALCOOL A 70% HIDRATADO LIQUIDO, RADIAÇÃO NÃO INFERIOR A 65%	PINDORAMA	350	Frascos de 1.000 ml	5,45	1.907,50
9	269941	ÁLCOOL ETÍLICO, ALCOOL A 70% HIDRATADO LIQUIDO, RADIAÇÃO NÃO INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	100	Galão de 5 litros	25,37	2.537,00
10	269943	ALCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	350	Frascos 500 ml	6,52	2.282,00
11	269943	ALCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	100	Galão de 5 litros	35,57	3.557,00
12	445578	ALCOOL, ETÍLICO, ABSOLUTO P.A, COM MINIMO DE 95%70 % DE PUREZA.	CICLO FARMA	120	Frascos de 1.000ml	7,62	914,40
13	463351	CONJUNTO PROCEDIMENTO MÉDICO APLICAÇÃO: P/ CURATIVO COMPOSIÇÃO BÁSICA: C/ CAMPO CIRÚRGICO E CERCA DE 3 PINÇA - ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO	KOLPLAST	20	Kits	38,76	775,20
14	341175	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 EMBALAGEM C/1 LITRO	RIOQUIMICA	20	Frascos de 1.000ml	21,66	433,20
15	466809	ELETRODOS DESCARTAVEIS A /INFANTIL	MEDIX	120	Unidades	0,23	27,60
16	466804	ELETRODOS DESCARTAVEIS ADULTO	MEDIX	120	Unidades	0,23	27,60
17	432468	ESFIGMOMANÔMETRO. AJUSTE: ANALÓGICO, ANEROIDE, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, TIPO*: DE BRAÇO, TAMANHO: ADULTO, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON	PREMIUM	15	Unidades	68,74	1.031,10
18	415575	FILME RADIOLÓGICO 18 X 24 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	10	Caixas	138,12	1.381,20
19	415576	FILME RADIOLÓGICO 24 X 30 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	5	Caixas	219,76	1.098,80
20	415577	FILME RADIOLÓGICO 30X 40 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	2	Caixas	372,16	744,32
21	415578	FILME RADIOLÓGICO 35 X 35 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	5	Caixas	371,82	1.859,10
22	415610	FILME RADIOLÓGICO 35X 43 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	2	Caixas	461,60	923,20
23	405632	FIXADOR PARA REVELAÇÃO MANUAL	DPC BRASIL	2	Galão de 38 litros	140,28	280,56
24	389527	GLUTARALDÉIDO A 2% COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 LITRO	CINORD	12	Frascos de 1 litro	17,60	211,20
25	364580	IODO, TINTURA À 1% SOLUÇÃO TÓPICA.	RIOQUIMICA	70	Frascos de 1 litro	33,28	2.329,60
26	398705	IODOPOVIDONA (PVPI) FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO DEGERMANTE CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%)	RIOQUIMICA	25	Frascos de 1 litro	42,83	1.070,75

JOAO  
MARINHO  
GALVÃO  
BENTO 84  
704122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim


**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

27	327212	LUGOL, FORTE, A 5%	CROMOLINE	4	Frascos de 100 ml	29,26	117,04
28	445594	LARINGOSCOPIO COMPLETO	MD	3	Unidades	346,39	1.039,17
29	299675	MANITOL 20%	FRESENIUS	70	Bolsas de 250 ml	9,33	653,10
30	389557	MONITOR PORTATIL (SANGUE CAPILAR) GLICOSIMETRO MATCHII	OK BIOTECH	10	Unidades	47,85	478,50
31	435786	NEBULIZADOR, PORTATIL MATERIAL: COMPRESSOR C/ GABINETE PLÁSTICO, COMPONENTES: C/ NO MÍNIMO: MÁSCARA, TRAQUEIA, FRASCO GRADUADO, MODELO: DE MESA AJUSTE: COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, TIPO: ULTRASSÔNICO. VOLTAGEM 220W	G-TECH	3	Unidades	83,53	250,59
32	414539	OTOSCOPIO	MD	2	Unidades	221,44	442,88
33	299875	OXIMETRO DIGITAL PORTATIL DE DEDO	MULTILASER	4	Unidades	40,93	163,72
34	270050	PAPEL FILME, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, COMPRIMENTO: 100 M, LARGURA: 28 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO	GUARUFILME	12	Rolos	13,23	158,76
35	253239	PAPEL TÉRMICO APLICAÇÃO: FAC-SÍMILE COMPRIMENTO: 30 M LARGURA: 210 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOBINA	TECNOPRINT	10	Bobinas	23,97	239,70
36	405620	REVELADOR RADIOLOGICO TIPO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTO PARA USO PARA APLICAÇÃO MANUAL. GALÕES COM 38 LITROS	DPC BRASIL	2	Galão de 38 litros	332,16	664,32
37	269876	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE	VIC PHARMA	25	Frascos de 1.000 ml	17,50	437,50
38	269878	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA ALCOÓLICA A 0,5%.	VIC PHARMA	25	Frascos de 1.000 ml	12,11	302,75
39	398704	SOLUÇÃO, DE P.V.P.I., TÓPICO, COM POLIVINILPIRROLIDONA A 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO.	VIC PHARMA	25	Frascos de 1 litro	42,59	1.064,75
40	448699	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1.000 ML	HALEX ISTAR	800	Bolsas	9,67	7.736,00
41	448699	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	HALEX ISTAR	1.500	Bolsas	6,90	10.350,00
42	448699	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML	HALEX ISTAR	1.500	Bolsas	4,97	7.455,00
43	448699	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML	HALEX ISTAR	1.100	Bolsas	4,24	4.664,00
44	366913	SORO GLICO FISIOLOGICO 500 ML CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%	HALEX ISTAR	200	Bolsas	6,83	1.366,00
45	270092	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	HALEX ISTAR	450	Bolsas	4,73	2.128,50
46	270092	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	HALEX ISTAR	350	Bolsas	5,17	1.809,50
47	270092	SORO GLICOSADO 5% 500ML	HALEX ISTAR	350	Bolsas	6,07	2.124,50
48	352192	SORO RINGER 1.000 ML SIMPLES	HALEX ISTAR	150	Bolsas	10,61	1.591,50
49	352192	SORO RINGER 500 ML SIMPLES	HALEX ISTAR	350	Bolsas	8,20	2.870,00
50	303292	SORO RINGER COM LACTATO 250 ML	HALEX ISTAR	200	Bolsas	6,49	1.298,00
51	303292	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	HALEX ISTAR	600	Bolsas	8,15	4.890,00
52	303292	SORO RINGER COM LACTATO 1.000 ML	HALEX ISTAR	450	Bolsas	9,62	4.329,00
53	384214	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA DE SALA DE VACINA	INCOTERM	5	Unidades	37,50	187,50
54	459248	ÉTER ETÍLICO: 35% FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	VIC PHARMA	25	Frascos de 1 litro	33,64	841,00

JOAO  
 MARINHO  
 GALVÃO  
 BISNETO 64  
 754122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

55	459248	ÉTER ETÍLICO: 35% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	VIC PHARMA	100	Frascos de 500 ml	33,64	3.364,00
56	476022	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	HALEX ISTAR	200	Frascos de 1 litro	18,05	3.610,00
57	476022	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	HALEX ISTAR	40	Galão de 5 litros	98,25	3.930,00
58	454905	DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL, AJUSTE DIGITAL E TELA GRÁFICA, GABINETE PLÁSTICO TIPO DE ANÁLISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO FAIXA MEDIDA: BCF ATÉ CERCA 200 BPM FREQUÊNCIA: ATÉ CERCA 2,2 MHZ FONTE ALIMENTAÇÃO: À BATERIA	HALEX ISTAR	2	Unidades	409,29	818,58
59	470197	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	HALEX ISTAR	10	Unidades	10,48	104,80
60	325424	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLÚVEL EM ÁGUA E PH NEUTRO, BISNAGA COM 100 GR.	HALEX ISTAR	200	Unidades	1,65	330,00
61	341174	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% EMBALAGEM C/ 1 LITRO	HALEX ISTAR	50	Frascos de 1 litro	21,66	1.083,00
62	398566	DIGLUCONATO DE CLOREXEDINA A 2% GEL SERINGA DE 3 G	HALEX ISTAR	50	Seringas	3,75	187,50
63	437156	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% FRASCO DE 1 LITRO	HALEX ISTAR	50	Frascos de 1 litro	5,31	265,50
64	437161	HIPLICLORITO DE SODIO A 1% FRASCO DE 1 LITRO	HALEX ISTAR	50	Frascos de 1 litro	2,67	133,50
65	614779	GARROTE MATERIAL*: BORRACHA SINTÉTICA, ISENTO DE LÁTEX NATURAL TIPO*: TIPO FITA COMPONENTE ADICIONAL: TRAVA ADESIVA DIMENSÕES: CERCA DE 2,5 X 45 CM APRESENTAÇÃO: EM ROLO, PRÉ CORTADA TIPO USO: USO ÚNICO	HALEX ISTAR	200	Unidades	0,55	110,00
66	602243	KIT LARINGOSCÓPIO TIPO LÂMPADA: HALÓGENA COMPONENTES: C/ 6 LÂMINAS COMPONENTES ADICIONAIS: C/CABO MATERIAL 2: EM AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO CABO: INFANTIL	INCOTERM	1	Kits	629,49	629,49
67	299683	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL Tamanho: Nº 3 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LONGO	GOLGRAN	2	Unidades	10,79	21,58
68	299116	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL Tamanho: Nº 4 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LONGO	FAVA	2	Unidades	10,59	21,18
69	459268	MALETA MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIVISÓRIAS INTERNAS E SUPORTE DE PAREDE APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE MATERIAL MÉDICO DIMENSÕES EXTERNAS: 0,40 X 0,40 X 0,20 CM	EMIFRAN	2	Unidades	88,22	176,44
70	477877	BOTA DE UNNA MATERIAL: MALHA DE TECIDO SINTÉTICO E ALGODÃO COMPOSIÇÃO ADICIONAL: IMPREGNADA C/ PASTA ÓXIDO DE ZINCO E ASSOCIAÇÕES DIMENSÕES: CERCA DE 10 CM X 9 M EMBALAGEM: EM ROLO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO	DERMA	4	Unidades	29,36	117,44
71	445345	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 0	MD	2	Unidades	103,44	206,88
72	468458	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 1	MD	2	Unidades	99,38	198,76
73	445347	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 2	MD	2	Unidades	96,33	192,66
74	468459	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 3	MD	2	Unidades	103,44	206,88
75	445359	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 4	MD	2	Unidades	103,44	206,88
76	445350	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 5	MD	2	Unidades	103,44	206,88
77	445351	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 0	MD	2	Unidades	103,44	206,88

JOAO  
MARINHO  
GALVÃO  
BISNETO/64  
704122649

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

78	445352	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 00	MD	2	Unidades	103,44	206,88
79	445353	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 1	MD	2	Unidades	99,50	199,00
80	445354	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 2	MD	2	Unidades	95,37	190,74
81	445355	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 3	MD	2	Unidades	99,49	198,98
82	445356	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 4	MD	2	Unidades	99,59	199,18
83	404343	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COR LENTE INCOLOR APLICAÇÃO LABORATORIAL MATERIAL POLICARBONATO PROTEÇÃO UV AMPLO CAMPO VISUAL , AJUSTE NA TELA DE PROTEÇÃO ANTE RISCO ANTE EMBAÇANTE	DANNY	5	Unidades	5,98	29,90
84	431301	VASELINA LÍQUIDA	RIOQUIMICA	4	Frascos de 1 litro	40,19	160,76
PREÇO TOTAL DO GRUPO 02:							<b>116.394,88</b>

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2025**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 116.394,88 (Cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 02, constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

JOAO  
MARINHO  
GALVÃO  
BISNETO 64  
764122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

JOAO  
MARTINS  
GALVAN  
BISNETO-84  
704122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. **Multa**:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

JOAO  
MACHINHO  
GALVAN  
BISNETO-64  
704122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO  
MARCOS  
GALVÃO  
BISNETO-64  
704122049

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO  
MARCOS  
GALVÃO  
BISNETO 64  
704122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

### SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2034 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2037 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2037 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
(CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO  
MARINHO  
GAL  
BISNETO 64  
704122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 16 de outubro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Wilson Gustavo Mendes Mamede  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JOAO MARINHO  
GALVAO  
BISNETO:64704  
122549

Assinado digitalmente por JOAO  
MARINHO GALVAO  
BISNETO:64704  
122549  
ND-C-08-CH-CP-Brazil-OU-AC-SOLUTI  
Multiplo v3, OU-Renovação Eletrônica  
Data: 2025-10-25 10:45:00-03:00  
A1, CN-JOAO MARINHO GALVAO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizado: Brazil  
Fonte:PDF Reader Versão: 2025.2.0

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES  
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA  
CNPJ nº 11.311.773/0001-05  
Ludmila Sepúlveda Ribeiro  
CPF nº 012.666.705-56

## TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro dos Reis

CPF: 058.960.175-02

Ass: Dailene Sontore de Andrade

CPF: 097.860.175-01

JOAO  
MARINHO  
GALVAO  
BISNETO:64704  
122549

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## **PORTARIA Nº 289, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE RETORNO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM FRUIÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 68, parágrafo único, da Lei Municipal nº 514, de 14 de outubro de 2009 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim), o qual prevê que a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Profissional do Magistério ou no interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado nesta Prefeitura pela servidora pública municipal, Sra. Franeide Macedo da Silva, afastada das atividades laborais, em razão da licença para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 089, de 09 de setembro de 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retornar, a pedido, as suas atividades laborais a servidora **FRANEIDE MACEDO DA SILVA**, matrícula nº 22947, no cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao seu lugar de origem, ou seja, no Centro Integrado de Formação Fabio Henrique Cerqueira, localizado no Assentamento Beira Rio, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em**  
25 de novembro de 2025.

  
**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 290, DE 25 NOVEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre licença para atendimento de interesse particular para a servidora Rúbia Cássia Souza de Andrade."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – BA, mais precisamente em seus artigos 115 a 118;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença para atendimento de interesse particular;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença para atendimento de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2027, para a servidora efetiva **Rúbia Cássia Souza de Andrade**, matrícula nº 1449, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 25 de novembro de 2025.**

  
**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTARIA N° 291, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Concede Licença - Prêmio à  
Servidora Izabel de Jesus Pinto  
Dultra dos Santos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença - prêmio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida Licença - Prêmio, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 25 de novembro de 2025 até 25 de maio de 2026, a servidora pública municipal efetiva, Sra. Izabel de Jesus Pinto Dultra dos Santos, Encarregada de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
25 de novembro de 2025.

  
**Savio Buldão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 315, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA DO TUPIM - BAHIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei, e

**CONSIDERANDO** que os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim foram nomeados através do Decreto nº 230, de 28 de março de 2025, para exercerem o mandato de 2 (dois) anos, conforme art. 3º, do referido Decreto,

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir a representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania, a qual foi nomeada através do art. 1º, inciso III, do Decreto nº 230, de 28 de março de 2025, o qual foi publicado no Diário Oficial na Edição nº 02330.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica alterado o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 230/2025, para constar a seguinte redação:

“11- Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania:

**Titular:** Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão;  
**Suplente:** Brenna Ellen Aragão Nascimento.”

**Art. 2º-** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 230/2025.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em**  
25 de novembro de 2025.

  
**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO N° 157 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 807 de 18 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

###### 1.008 - CONST., AMPL., REVITALIZAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS, ADUTORAS E CISTERNAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 7.000,00
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b> 7.000,00

##### 020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

###### 2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 30.000,00
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b> 30.000,00

##### 021101 - SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

###### 2.041 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST. SOCIAL E PROMO. DO TRAB. E CID

3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil	2.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 2.000,00
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b> 2.000,00

**Total Suplementado: 39.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

###### 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 / 1500 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	37.000,00
--	-----------

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	37.000,00
-----------------	-----------

Total por Unidade Orçamentária:	37.000,00
---------------------------------	-----------

#### 021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

##### 2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
--	----------

Total por Ação:	2.000,00
-----------------	----------

Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00
---------------------------------	----------

Total Anulado:	39.000,00
----------------	-----------

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 25 de novembro de 2025.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53